

COMUNICADO OFICIAL | N.º 155

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**02/01/18****Processos Sumários:**

- **Jogo integrado na 15.ª jornada da Liga NOS**
- **Jogo integrado na 16.ª jornada da Liga NOS**
- **Jogo integrado na 1.ª jornada da 3.ª Fase da Taça CTT – Grupo D (Porto / Rio Ave)**
- **Jogos integrados na 3.ª jornada da 3.ª Fase da Taça CTT**

Processos Decididos (Extratos)

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes Decisões:

- **Processos Sumários** constantes do mapa anexo;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo de Inquérito n.º 11-17/18**.
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 26-17/18**.
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 27-17/18**.
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 29-17/18**.
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 30-17/18**.
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 31-17/18**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Mapa e Extratos.



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.1.133.0 MOREIRENSE FC SAD v VITÓRIA SC SAD (18/12/2017) » LIGA NOS -

0867.1 MOREIRENSE FC SAD

C 08671 MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD EUR 153.00 MULTA 127.10

(ex vi art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)

1213.1 VITÓRIA SC SAD

C 12131 VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 1,148.00 MULTA 187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Os adeptos do Vitória SC, situados na bancada topo norte (bancada afecta aos adeptos visitantes), aos 5 e aos 30 minutos da 2ª parte do jogo, entoaram: "Filho da puta" na direcção do guarda-redes do Moreirense FC. O: mesmos adeptos, ao minuto 25 da 2ª parte do jogo, entoaram na direcção do árbitro a seguinte frase: "O árbitro é filho da puta". Também ao minuto 29 da 2ª parte, os referidos adeptos entoaram na direcção do árbitro: "O Nuno Almeida é merda". Aos 29 minutos da 2ª parte do jogo, os adeptos supracitados entoaram, por duas vezes, na direcção dos adeptos do Moreirense FC: "filhos da puta". Por fim, aos 20 minutos da 2ª parte do jogo, quando o jogo estava parado por 3 minutos e após consulta do VAR, foram arremessados da bancada dos adeptos visitantes vários isqueiros na direcção da baliza do Moreirense FC chegando ao relvado. Conforme relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e na Súmula de ocorrências em recintos desportivos da GNR.)

C 12131 VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 1,720.00 MULTA 187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube -Comportamento incorreto do público - Os adeptos do Vitória SC, situados na bancada topo norte (bancada afecta aos adeptos visitantes), aos 31 minutos da 2ª parte do jogo, deflagraram um pote de fumo e um flash light. No total foram utilizados 2 engenhos pirotécnicos. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e na Súmula de ocorrências em recintos desportivos da GNR.)

203.1.140.0 VITÓRIA SC SAD v CD TONDELA SDUQ (23/12/2017) » LIGA NOS -

1213.1 VITÓRIA SC SAD

C 12131 VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD EUR 1,148.00 MULTA 187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Ao minuto 76 do jogo, na sequência do golo do CD Tondela, um grupo de adeptos do Vitória SC situados na bancada sul inferior (reservada ao GOA visitado White Angels) arremessaram na direcção do guarda-redes visitante diversos isqueiros que caíram no relvado, mas não atingiram ninguém. Ao minuto 87 do jogo, aquando da deslocação do árbitro ao vídeo-árbitro para analisar um lance, os referidos adeptos arremessaram na direcção daquele diversos objetos (isqueiros, moedas e um corta-unhas) que caíram no relvado, mas não atingiram ninguém. Por fim, foi ainda arremessada pelos adeptos visitados para o recinto de jogo uma cadeira. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

205.21.5.0 VITORIA FC SAD v BENFICA SAD (29/12/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO A

1210.1 VITORIA FC SAD					
J 718787	PEDRO JOSE SILVA TRIGUEIRA			REPREENSÃO	164.30
J 718787	PEDRO JOSE SILVA TRIGUEIRA	EUR	77.00	MULTA	164.30
(3º amarelo)					
1023.1 BENFICA SAD					
J 1068906	FILIFE AUGUSTO CARVALHO SOUZA	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 1126878	ANDREAS SAMARIS	EUR	58.00	MULTA	164.20
(2º amarelo)					
J 1187092	ANDRIJA ZIVKOVIC	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 581305	ELISEU PEREIRA SANTOS	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					

205.21.6.0 SC BRAGA SAD v PORTIMONENSE SAD (29/12/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO A

1048.1 SC BRAGA SAD					
C 10481	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	119.20
C 10481	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD	EUR	306.00	MULTA	119.20
(Ex vi art.º 54.º, nº 1 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Atraso no reinício do jogo - A segunda parte do jogo iniciou-se com dois minutos de atraso devido à chegada tardia da equipa do SC Braga ao relvado. O capitão de equipa do clube indagado não apresentou qualquer justificação. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro e no Relatório dos Delegados da LPFP.)					
0893.1 PORTIMONENSE SAD					
C 08931	PORTIMONENSE FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	119.10
C 08931	PORTIMONENSE FUTEBOL SAD	EUR	306.00	MULTA	119.10

(Atraso no início e no reinício do jogo - O jogo iniciou-se 5 minutos mais tarde por atraso da equipa visitante na chegada ao túnel de acesso ao relvado. O jogo reiniciou-se com um atraso de 2 minutos por chegada tardia, ao túnel de acesso, da equipa visitante. Não tendo em ambos os casos o clube apresentado qualquer justificação. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro e no Relatório dos Delegados da LPFP.)



DATA DA REUNIÃO: 2018.01.02

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

205.22.5.0 BELENENSES SAD v SPORTING SAD (29/12/2017) » TAÇA CTT - 3ª FASE - GRUPO B

0327.1 BELENENSES SAD					
J 1221051	RONEI GLEISON RODRIGUES REIS	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 695761	ANDRE ALEXANDRE CARREIRA SOUSA	EUR	58.00	MULTA	164.20
(2º amarelo)					
J 829662	NUNO MIGUEL ADRO TOMAS	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
D 9615467	JOSE LUIS SILVA DOMINGOS	EUR	383.00	MULTA	141.00
(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD e art.º 60.º, nº 2, al. d) do RC - Reincidência - Conforme cadastro do agente - Violação de outros deveres - C agente durante o decorrer do jogo nunca utilizou a braçadeira ou credencial que o identificasse. Conforme é relatado no Relatório de Delegados da LPFP.)					
1095.1 SPORTING SAD					
J 01221005	MARCOS JAVIER ACUNA	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
C 10951	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.			REPRENSÃO	119.20
C 10951	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	306.00	MULTA	119.20

(Ex vi art.º 54.º, nº 1 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Atraso no início do jogo - A primeira parte do jogo iniciou-s com um atraso de três minutos porque a equipa do Sporting CP chegou atrasada ao túnel de acesso ao terreno de jogo. Questionado capitão de equipa, o mesmo não apresentou qualquer motivo. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro e no Relatório dos Delegad da LPFP.)



DATA DA REUNIÃO: 2018.01.02

CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

205.22.6.0 MARITIMO MADEIRA, SAD v UNIÃO MADEIRA SAD (29/12/2017) » TAÇA CTT -3ª FASE-GRUPO B

0417.1 MARITIMO MADEIRA, SAD

J 1187167	JEAN CLEBER SANTOS SILVA	EUR 1,148.00	MULTA	157. A)
(Expulso - vermelho direto - Uso de expressões ou gestos ameaçadores - O agente foi considerado expulso porque após ter agarrado o árbitro no braço, com o jogo interrompido, proferiu as seguintes palavras na direção do árbitro: "és um cego". Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)				
J 1187167	JEAN CLEBER SANTOS SILVA	2	JOGOS DE SUSPENSÃO	157. A)
0372.1 UNIÃO MADEIRA SAD				
J 1187193	ALLEF BESSA NUNES		REPREENSÃO	164.30
J 1187193	ALLEF BESSA NUNES	EUR 36.00	MULTA	164.30
(3º amarelo)				
J 1187213	RODRIGO HENRIQUE SANTANA SILVA	EUR 27.00	MULTA	164.20
(2º amarelo)				
J 1216076	CHRISTOPHE NDUWARUGIRA	EUR 54.00	MULTA	164.50
(Expulso - acumulação de amarelos)				
J 1216076	CHRISTOPHE NDUWARUGIRA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	164.50
J 1221008	ALHASSANE SYLLA	EUR 54.00	MULTA	164.50
(Expulso - acumulação de amarelos)				
J 1221008	ALHASSANE SYLLA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	164.50
J 1221009	ISMAILA PATHE CISS	EUR 18.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)				
J 784990	JOSE CARLOS SILVA FERNANDES CHASTRE	EUR 18.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)				
J 970121	FLAVIO ANTONIO SILVA	EUR 18.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)				



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

205.23.5.0 MOREIRENSE FC SAD v VITÓRIA SC SAD (30/12/2017) » TAÇA CTT - 3ª FASE-GRUPO C

0867.1 MOREIRENSE FC SAD					
J 1039160	PIERRE EMMANUEL SAGNA	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 1126636	IAGO AZEVEDO SANTOS	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 1154506	ALFA SEMEDO ESTEVES	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 656305	RUBEN ALEXANDRE ROCHA LIMA	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 709136	ANDRE MICAEL PEREIRA	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
1213.1 VITÓRIA SC SAD					
J 516065	JOAO MIGUEL CUNHA TEIXEIRA	EUR	58.00	MULTA	164.20
(2º amarelo)					
J 609945	JOAO MIGUEL COIMBRA AURELIO	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					
J 849804	JOAO MIGUEL RIBEIRO VIGARIO	EUR	39.00	MULTA	154.50
(Expulso - vermelho direto - O agente foi considerado expulso porque empurrou um adversário tendo destruído uma clara ocasião de golo. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)					
J 849804	JOAO MIGUEL RIBEIRO VIGARIO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	154.50
J 864436	FRANCISCO DANIEL SIMOES RODRIGUES	EUR	39.00	MULTA	164.10
(1º amarelo)					



DATA DA REUNIÃO: 2018.01.02

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

205.23.6.0 CD FEIRENSE SAD v UD OLIVEIRENSE SDUQ (30/12/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO C

0268.1 CD FEIRENSE SAD					
J 680627	HUGO ANDRÉ RODRIGUES SECO	EUR	39.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				
J 873357	CHRISTIAN NEIVA AFONSO	EUR	39.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				
1143.1 UD OLIVEIRENSE SDUQ					
J 1039034	GUILHERME ANTONIO SOUZA	EUR	27.00	MULTA	164.20
	(2º amarelo)				
J 1123682	JOSE BRAYAN RIASCOS VALENCIA	EUR	18.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				
J 1187237	ALEXANDRE RODRIGUES SOARES	EUR	27.00	MULTA	164.20
	(2º amarelo)				
J 558501	FILIFE MIGUEL MAGANINHO GONCALVES			REPREENSÃO	164.30
J 558501	FILIFE MIGUEL MAGANINHO GONCALVES	EUR	36.00	MULTA	164.30
	(3º amarelo)				
J 850352	SERGIO MIGUEL HORA RIBEIRO	EUR	18.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				
J 968958	ALDO GERALDO MANUEL MONTEIRO			REPREENSÃO	164.30
J 968958	ALDO GERALDO MANUEL MONTEIRO	EUR	36.00	MULTA	164.30
	(3º amarelo)				

205.24.1.0 FC PORTO SAD v RIO AVE FC SDUQ (21/12/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO D

0529.1 FC PORTO SAD					
C 05291	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	383.00	MULTA	187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Os adeptos do FC Porto, situados na bancada topo, ao minuto 26 da 1ª parte do jogo, entoaram por três vezes: "SLB, SLB, SLB, filhos da puta, SLB". Os referidos adeptos, imediatamente após o final da 1ª parte do jogo, repetiram o mesmo cântico por três vezes. Por fim, ao minuto 35 da 2ª parte do jogo, os mesmos adeptos repetiram por mais quatro vezes o referido cântico. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP. Foi consultado ainda o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP)



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

205.24.5.0 FC PACOS FERREIRA SDUQ v FC PORTO SAD (30/12/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO D

0520.1 FC PACOS FERREIRA SDUQ

J 00826399	ANDRE FILIPE CARNEIRO LEAL	EUR	58.00	MULTA	164.20
	(2º amarelo)				
J 1126848	GIAN SANTOS MARTINS	EUR	39.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				
J 1187246	MATEUS SILVA	EUR	39.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				
J 722348	LUIS MIGUEL VIEIRA SILVA	EUR	39.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				

0529.1 FC PORTO SAD

J 1098070	HECTOR MIGUEL HERRERA LOPEZ	EUR	383.00	MULTA	151.1.A
	(Expulso - vermelho direto - Agressões a jogadores - O agente no momento em que estava a ser agarrado ostensivamente pelo adversário reage com uma cotovelada atingindo-o na face. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)				
J 1098070	HECTOR MIGUEL HERRERA LOPEZ	2		JOGOS DE SUSPENSÃO	151.1.A

205.24.6.0 RIO AVE FC SDUQ v LEIXÕES SAD (30/12/2017) » TAÇA CTT -3ªFASE-GRUPO D

0918.1 RIO AVE FC SDUQ

J 558795	RICARDO JOSE VAZ ALVES MONTEIRO	EUR	39.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				
0823.1	LEIXÕES SAD				
J 915596	SANCIDINO MALAM SILVA	EUR	18.00	MULTA	164.10
	(1º amarelo)				

O Conselho de Disciplina



Tornando-se indispensável esclarecer o conteúdo dos relatórios dos delegados da LPFP relativamente a comportamentos de espectadores aí mencionados, com eventual relevo disciplinar, solicitaram-se, nos termos do artigo 260º, nº 1, do RDLPFP, os relatórios de policiamento desportivo dos seguintes jogos, aguardando-se agora pela sua recepção, nos termos e para os efeitos regulamentares:

205.21.005.0 VITÓRIA FC SAD V SL BENFICA SAD (29/12/2017) » TAÇA CTT;

205.23.005.0 MOREIRENSE FC v VITÓRIA SC SAD (30/12/2017) » TAÇA CTT;

205.24.005.0 FC PAÇOS DE FERREIRA V FC PORTO SAD (30/12/2017) » TAÇA CTT;

205.24.006.0 RIO AVE FC V LEIXÕES SC (30/12/2017) » TAÇA CTT.

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo de Inquérito N.º 11-17/18

PARTICIPANTE: Associação Nacional de Treinadores

OBJETO: Apuramento dos factos participados pela Associação Nacional dos Treinadores de Futebol respeitante à atuação do Treinador Adjunto da Moreirense Futebol Clube SAD, Sr. Sérgio Agostinho Oliveira Vieira, no jogo disputado no dia 25 de novembro de 2017 entre a Boavista Futebol Clube, Futebol SAD e a Moreirense Futebol Clube SAD, bem como a atuação dos árbitros e delegados da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

NORMAS APLICADAS: Artigos 266.º, 267.º n.º 3 e artigo 280.º n.º 3 RDLFP2017

DECISÃO

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em ordenar o arquivamento do presente processo de inquérito, por inexistência de indícios da prática de qualquer infração disciplinar pela **Moreirense Futebol Clube SAD**, pelo Sr. **Sérgio Agostinho Oliveira Vieira**, seu treinador-adjunto, e pela **equipa de arbitragem e delegados da liga** nomeados para o jogo n.º 11204, disputado no dia 25 de novembro de 2017 no Estádio Bessa XXI, entre a Boavista Futebol Clube, Futebol SAD e a Moreirense Futebol Clube SAD, a contar para a 12.ª jornada da Liga NOS.

Cidade do Futebol, 2 de janeiro de 2018

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 26-17/18

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

OBJETO: Decisão condenatória proferida em processo sumário, no dia 28 de Novembro 2017, publicitada nesta mesma data através do comunicado oficial n.º 123 da LPFP, em que se condena a Arguida pela prática das infracções disciplinares p. e p. pelo artigo 119.º, n.º 2 (na sanção de multa de €306,00) e as p. e p. no 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), respetivamente com a sanção de multa no montante de € 1.148,00 e €1.720,00, todos do RDLFP2017, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo de futebol entre C D Aves SAD e F C do Porto – Futebol, SAD, realizado no dia 25 de Novembro de 2017, a contar para a 12.ª jornada da “Liga NOS”.

NORMAS APLICADAS: Art.º 127.º do Código de Processo Penal; artigo 43.º, n.º 1, do RJFD2008; artigos 13.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 187.º n.ºs 1 a) e b), do RDLFP2017; artigos 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); artigos 10.º, 13.º, alínea i), artigo 21.º, n.º 1, alínea b), 52.º, n.º 1 e 54.º, n.º 1, do RJFD2008; art.ºs 30.º, n.º3, e 32.º, n.º 2, da CRP.

DECISÃO

Julgado improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, é confirmada a decisão disciplinar recorrida.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 2 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 27-17/18

PARTES: Marítimo da Madeira – Futebol SAD

OBJECTO: Decisão sumária proferida a 29 de novembro de 2017, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), que sancionou a Recorrente, com multa no valor de 3825,00 €, por factos ocorridos no jogo n.º 11208 (203.01.107) entre Marítimo da Madeira – Futebol SAD e a Estoril Praia – Futebol SAD, realizado no dia 26 de novembro de 2017, a contar para a 12.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: artigos 117.º n.º 3; 213.º n.º 1 b), 257.º a 259.º; 290.º a 293.º, do RDLPFP17.

DECISÃO

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela *Marítimo da Madeira - Futebol SAD*, e em consequência, manter a decisão proferida em Processo Sumário na Sessão do Conselho de Disciplina, de 29 de novembro de 2017, que aplicou ao clube, a sanção de 3825,00 euros de multa.

Ordenar-se a extração de certidão do Relatório de Delegado e Relatório de Policiamento Desportivo, bem como cópia do ficheiro vídeo e dos dois ficheiros áudio, para os regulamentares efeitos disciplinares.

Cidade do Futebol, 2 de janeiro de 2018

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 29-17/18

RECORRENTE: *Pedro Miguel Marques da Costa Filipe, treinador do Clube Desportivo Tondela – Futebol SQUID, Lda.*

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional (formação restrita)

OBJETO: A decisão disciplinar condenatória proferida em processo sumário pela Secção Profissional (formação restrita) do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no dia 5 de dezembro de 2017, publicitada na mesma data através do Comunicado Oficial n.º 129 da LPFP, que condenou o Recorrente *Pedro Miguel Marques da Costa Filipe, treinador do Clube Desportivo Tondela – Futebol SQUID, Lda.*, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º do RDLFPF2017, com a sanção de multa no montante de € 383,00 (trezentos e oitenta e três euros), por factos ocorridos no jogo n.º 11309 (203.01.117), disputado entre o Clube Desportivo Tondela – Futebol, SQUID, Lda. e a Rio Ave Futebol Clube – Futebol, SDUQ, Lda., realizado no dia 2 de dezembro de 2017, a contar para a 13.ª jornada da “Liga NOS”.

DECISÃO

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto por Pedro Miguel Marques da Costa Filipe, treinador adjunto da C.D. Tondela Futebol SDUQ, Lda., mantendo-se a decisão de condenação na sanção de multa de **€383,00 Euros** pela infração da norma do n.º 3 do artigo 82º do RCLFPF, nos termos previstos e punidos no artigo 141º do RDLFPF2016.

Cidade do Futebol, 2 de janeiro de 2018

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 30-17/18

PARTES: Fernando Saúl Sousa, Oficial de Ligação aos adeptos da Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD.

OBJECTO: Decisão sumária proferida a 5 de dezembro de 2017, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), que aplicou ao Recorrente Fernando Saul Sousa, nos termos do artigo 136.º, n.º 1, do RDLFPF2017, a sanção de 30 dias de suspensão e a multa de 893 euros, por factos ocorridos no jogo n.º 11305 disputado no dia 1 de dezembro de 2017, entre a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e a Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD, a contar para a 13.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: artigos 136.º, n.º 1, 171.º, n.º 1, 213.º, 257.º, 287.º, 290.º 293.º e 295.º, do RDLFPF.

DECISÃO

Conceder provimento parcial ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto, reduzindo-se a sanção de suspensão de 30 para 22 dias, mantendo-se decisão proferida no Processo Sumário na Sessão do Conselho de Disciplina, de 5 de dezembro de 2017, na parte em que aplicou ao Recorrente a sanção de 893,00 euros de multa.

Cidade do Futebol, 2 de janeiro de 2018.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 31-17/18

RECORRENTE: Pedro Miguel Marques da Costa Filipe, Treinador-Adjunto da Clube Desportivo Tondela – Futebol SDUQ, Lda.

OBJECTO: Decisão sumária proferida a 12 de dezembro de 2017, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), publicitada através do comunicado oficial n.º 137 da LPFP, que sancionou o Recorrente com multa no valor de €383 por violação ao disposto no artigo 141.º ex vi artigo 168.º n.º 1 RDLFPF2017 e artigo 82.º n.º 3 RCLFPF2017, por factos ocorridos no jogo n.º 11401 (203.01.118) entre a Clube Desportivo das Aves – Futebol SAD e a Clube Desportivo Tondela – Futebol SDUQ Lda, realizado no dia 09 de dezembro de 2017m a contar para a 14.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: artigo 56.º n.º 3; artigo 141.º ex vi artigo 168.º n.º 1 RDLFPF2017 e artigo 82.º n.º 3 RCLFPF2017; artigo 290.º e 292.º RDLFPF2017

DECISÃO

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto por **Pedro Miguel Marques da Costa Filipe, Treinador-Adjunto da Clube Desportivo Tondela – Futebol SDUQ, Lda** e, em consequência, manter a decisão proferida a 12 de dezembro de 2017, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, que sancionou o Recorrente com multa no valor de €383 por violação ao disposto no artigo 141.º ex vi artigo 168.º n.º 1 RDLFPF2017 e artigo 82.º n.º 3 RCLFPF2017, por factos ocorridos no jogo n.º 11401 (203.01.118) entre a Clube Desportivo das Aves – Futebol SAD e a Clube Desportivo Tondela – Futebol SDUQ Lda, realizado no dia 09 de dezembro de 2017 a contar para a 14.ª jornada da Liga NOS.

Cidade do Futebol, 2 de janeiro de 2018

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.